



PROCESSO N.º 1068/10

PROTOCOLO N.º 10.487.729-0

PARECER CEE/CEB N.º 118/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PORTO NOVO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2369/10, de 30 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 04 de maio de 2010, do Colégio Estadual Porto Novo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 112).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3925/08 foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Porto Novo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Porto Novo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07, 08 a 17, 96 e 97.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1068/10

Matriz Curricular

NRE: (02) - ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: (0020) - ADRIANÓPOLIS		
ESTABELECIMENTO: 00644 - PORTO NOVO, C E - E FUND MEDIO				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: DIURNO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40		
SEMANAS				
DISCIPLINAS	/SÉRIE	1ª	2ª	3ª
B	ARTE	2	2	2
A	BIOLOGIA	2	2	2
S	ED. FISICA	2	2	2
E	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
N	GEOGRAFIA	2	2	2
A	HISTORIA	2	2	2
C	L. PORTUGUESA	3	3	3
I	MATEMATICA	2	2	2
O	QUIMICA	2	2	2
N	SOCIOLOGIA	2	2	2
A				
L				
C				
O				
M				
U				
M				
SUB-TOTAL		23	23	23
P	L.E.M. - ESPANHOL *	2	-	-
D	L.E.M. - INGLES	-	2	2
SUB-TOTAL				
TORAL GERAL		25	25	25



PROCESSO N.º 1068/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosane de Paula Santiago	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Geni Rodrigues da Silva	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
André Luiz Rodrigues da Silva	Educação Física	- Educação Física
* Edna Ribeiro Dall'Agnol	Filosofia	- História
** Lilian Fortes de Almeida	Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
Jairo Godinho de Souza	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Leci Suzana de Andrade Moura Gonçalves	História	- História - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Marcia Oliveira Padilha Maria	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Eduardo Pedro de Lima Kierski	Matemática	- Matemática
Ivo de Lima Straub	Química	- Química
* Geni Rodrigues da Silva	Sociologia	- Pedagogia
**Marini Rejane Santos Oliveira Alves	Inglês e Espanhol	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação Especial

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

Em relação aos professores que não comprovaram habilitação específica, a direção da instituição de ensino apensou ao processo a seguinte justificativa:

Justificamos que o município não disponibiliza de professores habilitados nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, **o colégio fica localizado na zona rural** o que dificulta o deslocamento de professores de outros municípios. Para se especializar na área o professor necessita viajar no mínimo 300 Km para frequentar uma universidade. No entanto, as professoras que ministram as aulas têm carga horária de 120 horas no histórico escolar. Em relação à disciplina de Espanhol incluída na Matriz Curricular da 1.ª série a partir do ano de 2010, a professora é formada em Letras e já está cursando complementação (sem grifo no original), (fls. 92).



PROCESSO N.º 1068/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 145/2010, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e apresentou o Laudo Técnico, com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, contendo: “ressalvas, tendo em vista justificativa da direção do estabelecimento de ensino quanto às habilitações dos professores de Sociologia, Filosofia, Espanhol e Física, do referido curso” (fls. 106 a 108).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, o Parecer n.º 1637/10 - CEF/SEED (fls. 110) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Porto Novo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apontadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB